



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 178/2025

PROCESSO: 304/2025

DATA: 01/12/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso VIII, lei 14.133/2021.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A presente contratação tem por finalidade atender, de forma imediata, determinação judicial que obriga a Administração Pública a fornecer medicamento indispensável ao tratamento de paciente, conforme processo judicial nº 5002510-09.2025.8.21.0148/RS, que determina fornecimento de medicamento.

Ressalta-se que o Estado, inicialmente responsável pelo fornecimento, não cumpriu a decisão judicial dentro do prazo estabelecido, razão pela qual o Município de Rondinha, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e visando assegurar o direito fundamental à saúde, deverá efetuar o fornecimento do referido medicamento, de forma subsidiária e em caráter emergencial, sendo que o não fornecimento gera multa ao município.

Diante da urgência e da necessidade de evitar agravamento do quadro clínico do paciente, justifica-se a contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a realização de procedimento licitatório regular poderia comprometer o cumprimento imediato da decisão judicial e colocar em risco a saúde do beneficiário.

Tendo em vista o baixo valor do medicamento e a necessidade de continuidade do tratamento, o fornecimento será realizado pelo período de 03 (três) meses, tempo estimado para que o Estado regularize o atendimento ou seja possível adotar outro procedimento de aquisição mais amplo e permanente.

Para tanto, conforme orçamentos apresentados no processo, o valor menor ofertado foi da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47, no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente a 3 unidades do medicamento, para o período de 3 meses.

Sendo assim, encaminha-se a Vossa Excelência esta solicitação para que seja dado o procedimento adequado.

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal Da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0703 – SEC. MUNICIPAL SAUDE

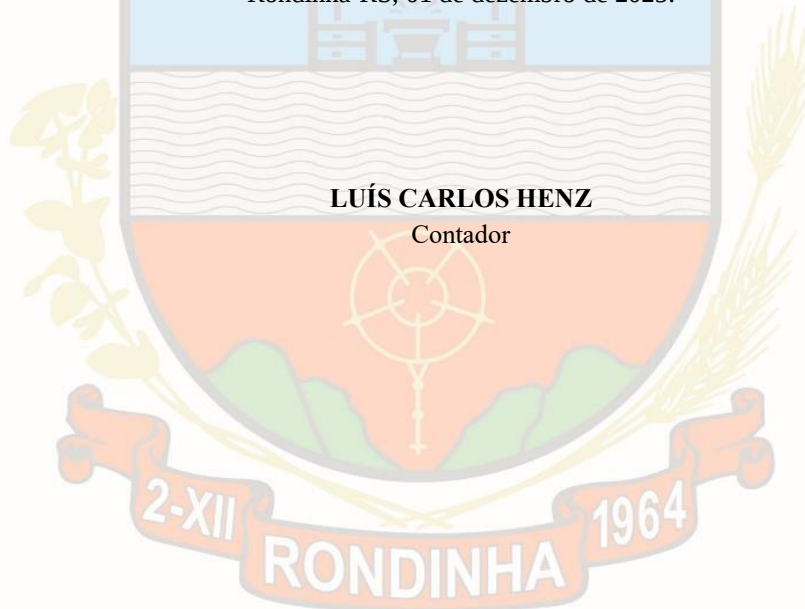
2113 – FARM. BAS. ESTADO

339032 - MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS HENZ

Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

De fato, as contratações da Administração Pública deveriam resultar da adoção do procedimento licitatório conforme previsão constitucional do art. 37, inciso XXI, da CF, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Em análise da Lei Federal nº 14.133/2022, nas hipóteses previstas para dispensa de licitação, encontra-se no art.75, inciso VIII, lei 14.133/2021, a possibilidade de fazê-la nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, vejamos o que preconiza o art.75, inciso VIII, lei 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Por conseguinte, entendemos estar plenamente incorporada a situação fática, considerando a situação de emergência no Município de Rondinha, ao dispositivo legal, assim, por tudo até aqui exposto, conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista art.75, inciso VIII, lei 14.133/2021.

Ante ao exposto, opina-se pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação, conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa da licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
- c) Contratada: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47.
- d) Valor: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 3 meses.

e) **02 – Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0703	–	SEC. MUNICIPAL SAUDE
2113	–	FARM. BAS. ESTADO
339032	–	MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos por elaboração da minuta de contrato.

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

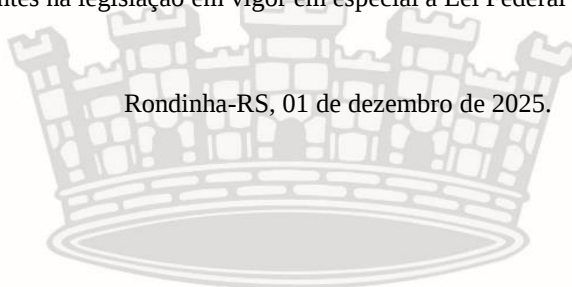
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 178/2025.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025.



CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435

Assessor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero indispensável a esta Administração a contratação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 72, PARAGRAFO ÚNICO, da Lei nº. 14.1333/2021).

Rondinha-RS, 01 de dezembro de 2025

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 178/2025

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 178/2025, o **Sr. Prefeito Municipal, EZEQUIEL PASQUETTI**, reconheceu ser dispensável a licitação para contratar a empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PE MANUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.302/0002-47, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, VIII.

*Publicado no Mural de publicações
Oficiais da Prefeitura Municipal de
Rondinha, devendo ficar afixado no
período de 01 de dezembro à 16 de
dezembro de 2025.*

Tailan Afonso Tremea
Agente Administrativo

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 178/2025.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, 01 de dezembro de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZE4**97D****2XD****ONW**